



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 751/2027 - REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA NO SETOR DE FARMÁCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI”.**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO****Lei nº 751/2024.****“Regulamenta a Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia no Município de São João do Cariri”.**

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia, a ser concedida aos profissionais que desempenham atividades técnicas em farmácias localizadas no município de São João do Cariri, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia será equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país e será concedida aos profissionais devidamente habilitados que comprovem exercício de atividade técnica em farmácias situadas no âmbito do município.

Artigo 3º - Para fazer jus à gratificação prevista nesta Lei, o profissional deverá apresentar documento que comprove sua habilitação técnica na área farmacêutica, bem como declaração do estabelecimento onde exerce suas atividades, atestando seu vínculo e as funções desempenhadas.

Artigo 4º - A Gratificação por Atividade Técnica no Setor de Farmácia será paga mensalmente pelo estabelecimento empregador, juntamente com o salário do profissional, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 16 de abril de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.04.16
09:38:09 -03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240417090143 - Data/Hora Publicação: 17/04/2024 09:04:11

CONTRATO

CONTRATO 105 - 2024 NATHALIA KELLY OLIVEIRA COSTA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 105/2024**

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E **NATHALIA KELLY OLIVEIRA COSTA**, DENTISTA/ODONTÓLOGO - PSF.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a DENTISTA/ODONTÓLOGO - PSF, **NATHALIA KELLY OLIVEIRA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 709.292.634-30, RG nº 4449910/SSDS-PB – residente na **Rua Treze de Maio, s/n – centro – são João do cariri - pb**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de DENTISTA/ODONTÓLOGO - PSF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Cláusula 1ª.

O presente contrato também será rescindido quando detectada a acumulação ilegal de cargos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2007.2012 – Manutenção das Atividades do PSF; Elemento de Despesa: 3.1.90.0402 – Contratação por tempo determinado do PSF.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri - PB, 17 de Abril de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.04.17 09:26:56
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

Nathalia Kelly Oliveira Costa
NATHALIA KELLY OLIVEIRA COSTA
Contratado

Testemunhas:

Vinicius R. de A.
Vinicius R. de A.

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240417100707 - Data/Hora Publicação: 17/04/2024 10:10:46

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 06/2024 - CMAS



RESOLUÇÃO Nº. 06 de 17 de abril de 2024.

. Dispõe sobre a aprovação da Programação Nº **251400820240001**, na ordem de GND3: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Cariri – CMAS**, em reunião ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2024, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 158 de 18 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO, que o município recebeu uma indicação de programação Nº **251400820240001**, Funcional Programática **08.244.5131.219G.0025** - para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social-SUAS, junto ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com o objetivo de aquisição em custeio para a rede de serviços da Proteção Social Básica da política de Assistência Social

CONSIDERANDO, que os recursos destinados ao custeio, são repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistencial obedecendo às regras relativas as despesas do co-financiamento federal regular e automático, na modalidade de Fundo a Fundo, mediante instrução de programação a ser realizada no ambiente do sistema SIGTV.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar por unanimidade dos presentes, a Programação da Unidade Nº **251400820240001**, e Funcional Programática: **08.244.5131.219G.0025** - no valor de 100.000,00 (trezentos mil reais) para o Município de São João do Cariri-PB

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Registre-se, publique-se.

São João do Cariri - PB, 17 de abril de 2024.


Dayane Almeida Dias
Presidente do CMAS

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240417105222 - Data/Hora Publicação: 17/04/2024 10:53:12



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**